



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE INESUL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fidelidade **INESUL** no âmbito do **INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina** que se regerá pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único – O Programa de Fidelidade **INESUL** faz parte do Projeto de Responsabilidade Social da Instituição.

CAPÍTULO II Dos Participantes

Art. 2º - Poderão participar do Programa de Fidelidade **INESUL** os alunos que:

- I. Devidamente matriculados em Cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia do **INESUL**.
- II. Com as parcelas contratadas (mensalidades) pagas rigorosamente em dia.
- III. Com no mínimo 75% de frequência.
- IV. Não apresentarem débito de qualquer natureza com a biblioteca.
- V. Participem periodicamente dos eventos do **INESUL**.
- VI. Não tenham recebido advertência.
- VII. Não denigrem a imagem da Instituição de Ensino de qualquer forma.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 3º - O Programa de Fidelidade **INESUL** tem como compromisso trabalhar com a fidelização contribuindo para a formação universitária agregando valores relacionados a responsabilidade social.



CAPÍTULO IV

Da Premiação

Art. 4º - A distribuição dos prêmios do Programa de Fidelidade do **INESUL** se dará através de sorteio.

Art. 5º - Participarão do sorteio os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 2º.

Art. 6º - A premiação será amplamente divulgada na IES, através de cartazes, Newsletter, e do site da IES.

Art. 7º - A premiação é nominal e intransferível.

Art. 8º - Para o sorteio será feita uma comissão composta por:

- Um representante da mantenedora;
- Direção Acadêmica;
- 05 representantes de turma e participantes do COGEPA;

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º - O Programa de Fidelidade **INESUL** será implantado a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 10º - O aluno é responsável pela procura e conhecimento deste Regulamento e pelas informações que forem prestadas para o **INESUL**, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seu e-mail, endereço e telefone para contato.



Faculdade Integrado INESUL
Instituto de Ensino Superior de Londrina
Credenciado pela Portaria do MEC nº **2742**, de **12/12/01**

Art. 11º - É expressamente vedado ao aluno praticar todo e qualquer tipo de comercialização dos benefícios e vantagens obtidos através deste Programa. A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do aluno do Programa.

Art. 12º - O **INESUL** se reserva o direito de suspender temporariamente: o programa, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao aluno com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 13º - O **INESUL** poderá cancelar ou alterar o Programa, bem como efetuar qualquer alteração neste regulamento, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao aluno.